



**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador

**Antônio Pinheiro Teles Junior**  
Vice-Governador

## Seção 1 Poder Executivo

### Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Janaina dos Santos Forte  
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

### Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Maria Elizabeth Gonçalves dos Santos  
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva  
Secretaria da Casa Civil: German Javier Loo Li Júnior  
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda  
Gabinete de Proteção e Defesa Civil: CEL QCO BM ENG FREDERICO FONSECA FERNANDES DE MEDEIROS  
Polícia Científica: Janaina de Almeida Pereira  
Polícia Civil: Daniel Paes Araujo Marsili  
Polícia Militar: CEL QOEM-PM Márcio Allan Rodrigues  
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

## Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes  
Assistência Social: Hugo Tibiriça Paranhos Cunha - Interino  
Assuntos da Transposição: Franciele Fonseca Amanajás - Interina  
Bem-Estar Animal: Liana Celia Dunningham Leitão  
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade  
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Max Douglas Freitas Yataco  
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira  
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli  
Desenvolvimento das Cidades:  
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga  
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto  
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva  
Educação: Simone da Silva Guedes de Souza  
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal  
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes  
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias  
Infraestrutura: Odailson Picanço Benjamin  
Justiça e Segurança Pública: Cezar Augusto Vieira  
Juventude: Priscila dos Santos Magno  
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça  
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa  
Mobilização e Participação Popular: Rozana Duarte Cordeiro  
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza  
Planejamento: Jucinete Carvalho de Alencar  
Políticas para Mulheres: Simone Maria Palheta Pires  
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Patrícia Lima Ferraz  
Saúde: Carlos Rinaldo Nogueira Martins  
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa  
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá  
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

## Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho  
Amapá Terras: Jorge Rafael Barbosa Almeida  
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos  
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues  
DETRAN: Cassius Clay Lemos Carvalho  
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva  
Escola de Saberes: Joanne Paes dos Santos Nahum  
HEMOAP: Eldren Silva Lage  
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina  
IAPEN: Emerson do Nascimento Silva  
IPEM: Marcelo da Conceição Nunes  
JUCAP: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato  
PROCON: Matheus Costa Pinto  
PRODAP: Carlos Michel Miranda da Fonseca  
RDM: Lilian da Silva Monteiro  
RURAP: Kelson de Freitas Vaz  
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana  
SVS: Ana Claudia Pimentel Costa  
UEAP: Marcela Nunes Videira

## Serviço Social Autônomo

AMPREV: Nair Mota Dias

## Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva  
Fundação Socioeducativa do Amapá: Alysson Roberto Cassiano de Souza  
Fundação de Saúde Amapaense: Silvana Vedovelli  
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos  
Fundação Amapaense de Música: Bruno George Duarte de Araújo

## Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior  
CAESA: Jorge Henrique Negrão Cardoso  
GASAP:

## Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão  
DPE-AP: Igor Valente Giusti  
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro  
TCE: Reginaldo Parnow Ennes  
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

**Secretaria da Casa Civil****LEI COMPLEMENTAR Nº 0187 DE 03 DE JULHO DE 2026**

**Altera a Lei Complementar nº 121, de 31 de dezembro de 2019, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A alínea 'n' do inciso IV, do art. 10, da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“n) a Coordenadoria de Planejamento;” (NR)

**Art. 2º** O Parágrafo único do art. 31, da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. .....  
.....  
Parágrafo único. O Núcleo Regional será dirigido por membro da carreira lotado na respectiva unidade, designado pelo Defensor Público-Geral.” (NR)

**Art. 3º** O art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, renomeando-se a Subseção III da Seção I do Capítulo III do Título III para “Coordenadoria de Planejamento”:

**“Subseção III  
Coordenadoria de Planejamento**

Art. 35. A Coordenadoria de Planejamento, órgão subordinado diretamente ao Defensor Público-Geral, tem por atribuições, dentre outras:

I - coordenar e supervisionar o planejamento estratégico, setorial e executivo da Defensoria Pública do Estado do Amapá, observando as diretrizes fixadas pelo Conselho

Superior;

II - elaborar, revisar e monitorar o Plano Estratégico Institucional, definindo missão, visão, valores, objetivos estratégicos e metas da Defensoria Pública, em consonância com as políticas públicas de acesso à justiça;

III - coordenar a elaboração dos planos setoriais e planos executivos anuais das unidades e coordenadorias, assegurando seu alinhamento com o Plano Estratégico Institucional e com as diretrizes do Conselho Superior;

IV - coordenar, em nível setorial, a elaboração das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, para posterior remessa ao órgão central do sistema;

V - estabelecer, monitorar e avaliar indicadores de desempenho institucionais, promovendo a cultura de gestão orientada por resultados e evidências;

VI - promover a gestão de riscos institucionais, identificando, avaliando e propondo medidas de mitigação de riscos que possam comprometer o cumprimento dos objetivos estratégicos;

VII - realizar diagnósticos organizacionais periódicos, identificando oportunidades de melhoria nos processos, na estrutura e na governança institucional;

VIII - coordenar e fomentar iniciativas de modernização administrativa, inovação organizacional e melhoria contínua de processos no âmbito da Defensoria Pública;

IX - mapear e analisar os processos de trabalho institucionais, propondo sua racionalização, automação e aprimoramento, em articulação com as demais unidades;

X - coordenar o dimensionamento da força de trabalho institucional, realizando análises de carga de trabalho, identificando necessidades de pessoal por unidade e subsidiando decisões sobre alocação, redistribuição e provimento de cargos, em articulação com o órgão de gestão de pessoas;

XI - coletar, organizar, analisar e fornecer ao Defensor Público-Geral dados e informações estatísticas necessários à tomada de decisão e ao planejamento institucional;

XII - elaborar e consolidar o Relatório Anual de Gestão da Defensoria Pública do Estado do Amapá, reunindo dados estatísticos, resultados alcançados, indicadores de desempenho e análises sobre a eficiência e a efetividade das ações institucionais;

XIII - monitorar a execução dos planos, programas e projetos institucionais, identificando desvios e propondo

**Estado do Amapá  
Núcleo de Imprensa Oficial**

**José Lucas Ferreira Dias**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

**Flávio Rafael da Silva e Silva**  
Chefe de Unidade de Produção,  
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES  
ATRAVÉS DO PORTAL:**  
diofe.portal.ap.gov.br

**Email:** diofe@sead.ap.gov.br  
**WhatsApp Institucional:**  
(96) 98400-2542

**Horários de Atendimento**  
Das 08:00 às 12:00 horas  
Das 14:00 às 18 horas

**Sede:** Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita, Macapá-AP  
CEP: 68.901-076

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:  
[https://sead.portal.ap.gov.br/diario\\_oficial](https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial)

medidas corretivas ao Defensor Público-Geral e ao Conselho Superior;

XIV - promover a avaliação sistemática de políticas e programas institucionais, subsidiando o processo decisório com evidências e recomendações fundamentadas;

XV - garantir a ampla divulgação interna e externa do Plano Estratégico Institucional e do Relatório Anual de Gestão, observando os princípios da publicidade, transparência e eficiência;

XVI - promover a integração entre as unidades organizacionais no processo de planejamento, estimulando a participação e o alinhamento estratégico em todos os níveis da Defensoria Pública;

XVII - pesquisar, sistematizar e disseminar boas práticas de gestão pública, benchmarking institucional e metodologias de planejamento aplicáveis à Defensoria Pública;

XVIII - assessorar o Defensor Público-Geral e os demais órgãos da Defensoria Pública nas matérias referentes ao planejamento estratégico, setorial e executivo, bem como em projetos especiais de relevância institucional;

XIX - coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e projetos especiais determinados pelo Defensor Público-Geral ou pelo Conselho Superior;

XX - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Defensor Público-Geral.” (NR)

**Art. 4º** O art. 35-A da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35-A. A Coordenadoria de Captação de Recursos e Gestão de Convênios, órgão subordinado diretamente ao Defensor Público-Geral, tem por atribuições, dentre outras:

I - prospectar, mapear e analisar fontes de financiamento, parcerias e oportunidades de cooperação técnica ou financeira, nacionais e internacionais, que contribuam para o fortalecimento da estrutura e dos serviços prestados pela Defensoria Pública;

II - elaborar, negociar e gerir acordos de cooperação técnica, protocolos de intenções, termos de cooperação, memorandos de entendimento e outros instrumentos congêneres com órgãos públicos, entidades privadas e organismos nacionais ou internacionais, assessorando o Defensor Público-Geral nos assuntos a eles relativos;

III - elaborar, celebrar e gerir convênios e outros instrumentos que impliquem repasse de recursos financeiros à Defensoria Pública do Estado do Amapá, observando as normas aplicáveis e as diretrizes do Conselho Superior;

IV - elaborar projetos e planos de trabalho destinados à captação de recursos junto a órgãos governamentais, agências de fomento, organismos internacionais e demais entidades financiadoras, em articulação com as unidades demandantes;

V - realizar análise prévia de viabilidade técnica, jurídica e financeira das propostas de acordos, convênios e instrumentos congêneres, antes de sua submissão ao Defensor Público-Geral;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução dos instrumentos celebrados, controlando prazos, metas, objetos e

resultados pactuados, e adotando as medidas necessárias à sua regular implementação;

VII - elaborar e apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos por meio de convênios e instrumentos congêneres junto aos órgãos concedentes e de controle competentes, observando os prazos e as exigências legais;

VIII - gerir os processos de aditamento, prorrogação, suspensão e rescisão dos instrumentos de cooperação e convênios vigentes, garantindo a formalidade e a conformidade jurídica necessárias;

IX - manter sistema atualizado de controle e registro de todos os instrumentos celebrados, com informações sobre objeto, partes, prazos, valores, metas e situação de execução;

X - zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Defensoria Pública nos instrumentos firmados, articulando-se com as unidades executoras para garantir o adequado emprego dos recursos e o atingimento das metas pactuadas;

XI - promover, em conjunto com as demais unidades, a integração das ações decorrentes dos instrumentos celebrados, de modo a potencializar os resultados institucionais e o uso eficiente dos recursos obtidos;

XII - produzir relatórios periódicos sobre os instrumentos vigentes, os recursos captados, o estágio de execução e os resultados alcançados, para conhecimento do Defensor Público-Geral e do Conselho Superior;

XIII - promover capacitação e orientação às unidades internas quanto às normas, procedimentos e boas práticas aplicáveis à gestão de convênios e instrumentos de cooperação;

XIV - manter-se atualizada quanto à legislação, às normativas e às orientações dos órgãos de controle referentes à celebração e gestão de convênios e cooperações, disseminando as informações relevantes na Defensoria Pública;

XV - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Defensor Público-Geral.” (NR)

**Art. 5º** A Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, fica acrescida do seguinte artigo:

“Art. 63-A. O estágio probatório ficará suspenso durante os seguintes afastamentos e licenças:

I - licença para tratamento de saúde, quando superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família, prevista no art. 108, quando superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

III - licença para atividade político-partidária, de que trata o art. 111;

IV - afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do art. 120;

V - afastamento para servir a outro órgão ou entidade, previsto no art. 119.

§ 1º O Conselho Superior, mediante proposta fundamentada do Corregedor-Geral, poderá suspender o estágio probatório do Defensor Público submetido a sindicância ou processo administrativo disciplinar, até o julgamento definitivo.

§ 2º Findo o período de suspensão nas hipóteses

previstas neste artigo, o estágio probatório será retomado pelo tempo remanescente.”

**Art. 6º** O art. 84 da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido dos incisos XV, XVI e XVII e com nova redação do parágrafo único, nos seguintes termos:

“Art. 84. .....

XV - Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira;

XVI - Pró-labore pela Atividade de Magistério;

XVII - Gratificação pelo Exercício em Ofício ou Unidade de Difícil Provimento.

Parágrafo único. À exceção dos incisos VI, VII e X, as vantagens referidas neste artigo têm caráter indenizatório para todos os efeitos legais, sendo autorizada a sua instituição, pelo Defensor Público-Geral, apenas quando houver disponibilidade orçamentária.” (NR)

**Art. 7º** O art. 95 da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 95. .....

Parágrafo único. A gratificação prevista no *caput* tem caráter remuneratório para todos os efeitos legais.” (NR)

**Art. 8º** O art. 96 da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 96. .....

Parágrafo único. A gratificação prevista no *caput* tem caráter remuneratório para todos os efeitos legais.” (NR)

**Art. 9º** O art. 97 da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 97. .....

Parágrafo único. A gratificação prevista no *caput* tem caráter remuneratório para todos os efeitos legais.” (NR)

**Art. 10.** O art. 98 da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 98. .....

Parágrafo único. A gratificação prevista no *caput* tem caráter remuneratório para todos os efeitos legais.” (NR)

**Art. 11.** O art. 99 da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. O membro eleito do Conselho Superior fará jus a uma gratificação de 10% (dez por cento) do subsídio do

Defensor Público da Classe Especial.

Parágrafo único. A gratificação prevista no *caput* tem caráter remuneratório para todos os efeitos legais.” (NR)

**Art. 12.** O art. 100 da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 100. .....

Parágrafo único. A gratificação prevista no *caput* tem caráter remuneratório para todos os efeitos legais.” (NR)

**Art. 13.** A Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, fica acrescida dos arts. 102-A, 102-B e 102-C, agrupados nas Subseções XV, XVI e XVII da Seção II do Capítulo IV do Título III, com as seguintes redações:

#### “Subseção XV

##### Da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira

Art. 102-A. É instituída a Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira, de natureza indenizatória, devida aos membros ativos e inativos da Defensoria Pública do Estado do Amapá, na razão de 5% (cinco por cento) do respectivo subsídio por quinquênio, de forma cumulativa, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º O Conselho Superior, mediante proposta do Defensor Público-Geral, regulamentará, por resolução, os critérios de definição e de comprovação do tempo de serviço para fins aquisitivos, o procedimento para requerimento e os demais aspectos necessários à concessão da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira.

§ 2º A concessão da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária.

#### Subseção XVI

##### Do Pró-labore pela Atividade de Magistério

Art. 102-B. É devido ao Defensor Público em atividade, a título de indenização, Pró-labore pela Atividade de Magistério em razão da prestação de atividade educacional na Escola Superior.

§ 1º O Conselho Superior, mediante proposta do Defensor Público-Geral, estabelecerá, por resolução, o valor por hora-aula ou por atividade, os critérios de cabimento e as condições de concessão do Pró-labore pela Atividade de Magistério, considerando a natureza, a carga horária e a modalidade das atividades de magistério realizadas.

§ 2º A concessão do Pró-labore pela Atividade de Magistério está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária.

#### Subseção XVII

##### Da Gratificação pelo Exercício em Ofício ou Unidade de Difícil Provimento

Art. 102-C. É devida ao Defensor Público em atividade, a título de indenização, a Gratificação pelo Exercício em

Ofício ou Unidade de Difícil Provimento, pela atuação em ofício ou unidade assim classificados, nos termos deste artigo.

§ 1º O Conselho Superior, mediante proposta do Defensor Público-Geral, classificará os ofícios e as unidades de difícil provimento e definirá, por resolução, o valor, os critérios e as condições de concessão da gratificação prevista no caput.

§ 2º A classificação de ofício ou unidade como de difícil provimento levará em consideração critérios objetivos, incluindo, entre outros:

I - a localização geográfica isolada ou de difícil acesso;

II - a carência de infraestrutura adequada ao exercício das funções;

III - as condições precárias ou insalubres de trabalho; e

IV - a demanda desproporcional ao número de Defensores Públicos lotados.

§ 3º A concessão da gratificação prevista no caput está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária.”

**Art. 14.** O art. 103 da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 103. .....

§ 3º O limite de períodos previsto no *caput* poderá ser majorado por deliberação do Conselho Superior, mediante proposta do Defensor Público-Geral, considerados os princípios da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público.”

**Art. 15.** A Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 156-A. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar suspenderá a fluência do prazo prescricional da pretensão punitiva disciplinar, até o cumprimento integral das condições pactuadas ou a declaração de seu descumprimento pela autoridade competente.

§ 1º A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar no curso de sindicância ou processo administrativo disciplinar ensejará, também, a suspensão do referido processo, nos termos do *caput*.

§ 2º Declarado o descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar pela autoridade competente, a contagem do prazo prescricional será retomada a partir do primeiro dia útil subsequente à decisão.”

**Art. 16.** O parágrafo único do art. 169 da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso II, renumerando-se o atual texto para inciso I, com a seguinte redação:

“Art. 169. .....

Parágrafo único. É vedada a aplicação das receitas do

FEDPAP em despesas com pessoal, ressalvada:

I - a remuneração de estagiários e residentes jurídicos, na forma regulamentada pelo Conselho Superior;

II - o pagamento do Pró-labore pela Atividade de Magistério, previsto nos arts. 102-B e 186, IV, desta Lei Complementar, exclusivamente como contraprestação por atividades de capacitação profissional de membros e servidores realizadas na Escola Superior da Defensoria Pública.” (NR)

**Art. 17.** O art. 170 da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso VI, renumerando-se o atual inciso VI para inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 170. .....

VI - as verbas sucumbenciais decorrentes da atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá, inclusive quando devidas por entes públicos, nos termos do art. 5º, inciso XIX, desta Lei Complementar;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.” (NR)

**Art. 18.** O art. 186 da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 186. .....

IV - Pró-labore pela Atividade de Magistério.” (NR)

**Art. 19.** O item 9 do Anexo V da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
9. Coordenadoria de Segurança Institucional	Coordenador de Segurança Institucional	1	CCDP-6
	Assessor Técnico Nível II	1	CCDP-2

**Art. 20.** O item 20 do Anexo V da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
20. Coordenadoria de Planejamento	Coordenador de Planejamento	1	CCDP-6
	Subcoordenador de Planejamento	1	CCDP-4
	Assessor Técnico Nível II	2	CCDP-2

**Art. 21.** O item 25 do Anexo V da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as disposições dos subitens 25.1, 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3:

UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
25. Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios	Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios	1	CCDP-6
	Assessor Técnico Nível IV	1	CCDP-5
	Assessor Técnico Nível III	4	CCDP-3
	Assessor Técnico Nível II	2	CCDP-2
	Assessor Técnico Nível I	1	CCDP-1

**Art. 22.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157380

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0188  
DE 03 DE JULHO DE 2026**

**Altera a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 089, de 01 de julho de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 21.** .....  
Parágrafo único: (REVOGADO)

§ 1º A prestação de contas, relatório de gestão ou quaisquer outros relatórios de controle interno da Procuradoria-Geral do Estado serão encaminhados diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável, não se submetendo ao juízo prévio, concomitante ou posterior da Controladoria-Geral do Estado.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a observância das demais normas de controle interno, transparência e responsabilidade fiscal e demais exigências legais.”

“**Art. 98.** Aos Procuradores do Estado aplica-se, o disposto no art. 131, da Lei Complementar nº 0079, de 20 de dezembro de 2013, bem como no art. 79, da Lei 0066/93, referente a cada período.” (NR).

“**Art. 203.** .....  
Parágrafo único. Do montante arrecadado a título de honorários advocatícios e depositado na conta específica vinculada ao FUNDOPGE, 30% (trinta por cento) serão destinados à Associação dos Procuradores do Estado do Amapá, entidade representativa dos membros da carreira, observado o disposto em regulamento aprovado pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157381

**LEI Nº 3.508 DE 03 DE JULHO DE 2026**

**Altera os arts. 18 e 19 da Lei nº 3.430, de 13 de janeiro de 2026, que institui a Política Estadual de Educação Científica, Profissional e Tecnológica do Estado do Amapá (PEECPT-AP), para explicitar as fontes e mecanismos de financiamento decorrentes da adesão do Estado do Amapá ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - Propag, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Os arts. 18 e 19 da Lei nº 3.430, de 13 de janeiro de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.** As despesas com a execução das ações da Política Estadual de Educação Científica, Profissional e Tecnológica do Estado do Amapá - PEECPT-AP correrão à conta de dotação orçamentária consignada à Secretaria de Estado de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

§ 1º Os recursos decorrentes de programas federais, como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão devidamente considerados para os fins desta Política.

§ 2º Constituem, ainda, fontes de financiamento da PEECPT-AP os recursos oriundos da adesão do Estado do Amapá ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - Propag, formalizada nos termos da Lei nº 3.392, de 26 de dezembro de 2025, bem como de programas federais correlatos voltados à expansão da educação profissional técnica de nível médio.

§ 3º Os recursos vinculados, em decorrência do Propag, à educação profissional técnica de nível médio serão preferencialmente aplicados em ações, projetos e programas desenvolvidos no âmbito da PEECPT-AP, observadas as metas, prazos e demais condicionantes estabelecidos na legislação federal pertinente e na Lei nº 3.392, de 26 de dezembro de 2025.”

“**Art. 19.** O Poder Executivo Estadual poderá firmar parcerias e instrumentos congêneres com órgãos ou entidades públicas, organizações da sociedade civil e outras instituições da iniciativa privada que se alinhem ao objeto e à finalidade da PEECPT-AP, com a finalidade de ampliar as possibilidades de financiamento, investimento e manutenção da política de Educação Profissional e Tecnológica no Estado.

§ 1º No âmbito da adesão do Estado do Amapá ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - Propag, de que trata a Lei nº 3.392, de 26 de dezembro

de 2025, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, contratos, termos de compromisso, termos aditivos e demais ajustes necessários à execução das metas, aportes e contrapartidas relativas à expansão e à melhoria da qualidade da educação profissional técnica de nível médio, preferencialmente articuladas com a PEECPT-AP. § 2º As ações e investimentos financiados com recursos vinculados ao Propag, destinados à educação profissional técnica de nível médio, deverão ser integrados ao planejamento, às metas e aos instrumentos de monitoramento da PEECPT-AP, de forma a assegurar a coerência com as estratégias estaduais e o cumprimento das metas nacionais de educação profissional e tecnológica.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157382

### LEI Nº 3.509 DE 03 DE JULHO DE 2026

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Exercício de 2026, aprovado pela Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, no valor de **R\$ 10.269.056,00 (dez milhões, duzentos e sessenta e nove mil e cinquenta e seis reais)**, destinado à inclusão de Ação Orçamentária, de Natureza de Receita, Natureza de Despesa e Fontes de Recursos não previstas no Orçamento Vigente a ser consignada a seguir discriminado:

Valores em R\$ 1,00

TOTAL		10.269.056
14.101	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	5.819.818
AÇÃO NATUREZA DE DESPESA	0010 - APORTE AO FUNDO DE EQUALIZAÇÃO 459084 - DESPESAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS	5.819.818 5.819.818
15.205	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ	135.624
AÇÃO	2080 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - AGÊNCIA AMAPÁ	135.624
28.101	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	4.313.614
AÇÃO:	2106 - IMPLEMENTAR PROJETOS VINCULADOS AO ENSINO MÉDIO PARCIAL E EM TEMPO INTEGRAL.	646.640
	2208 - APARELHAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO MÉDIO PARCIAL E DE TEMPO INTEGRAL.	3.666.974

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de: Superávit Financeiro

Apurado no Balanço Patrimonial de Exercício Anterior e de Excesso de Arrecadação, nos termos do inciso I e II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, respectivamente, conforme discriminado:

#### SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE EXERCÍCIO ANTERIOR:

Valores em R\$ 1,00

TOTAL		3.666.974
Fonte de Recurso	546 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	3.666.974

#### EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Valores em R\$ 1,00

TOTAL		782.264
Natureza da Receita	1715530100 - Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI - Principal	646.640
Fonte de Recurso	546 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	646.640
Natureza da Receita	1761990101 - Outras Transferências do Exterior - Doação do Banco Mundial - Principal	135.624
Fonte de Recurso	703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	135.624

#### POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

Valores em R\$ 1,00

14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	5.819.818
0 - Recursos não destinados à Contrapartida	5.819.818
500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos	5.819.818

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157383

### LEI Nº 3.510 DE 03 DE JULHO DE 2026

**Dispõe sobre a promoção da carreira de Delegado de Polícia Civil do Estado do Amapá, nos termos da Lei Federal nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, e dá outras providências.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A promoção funcional da carreira de Delegado de Polícia Civil do Estado do Amapá passa a ser regida por esta Lei.

**Art. 2º** A promoção consiste na passagem do Delegado de Polícia estável de uma classe para outra, na mesma

carreira, por merecimento ou antiguidade, ou por ato de bravura, com atribuição de respectivo subsídio, conforme disposto nesta lei.

**Art. 3º** Havendo vagas na classe superior da carreira de Delegado de Polícia, o Delegado Geral determinará a instauração de Comissão de Promoção para elaborar as listas de merecimento e antiguidade dos candidatos à promoção, seguindo os parâmetros desta Lei.

§ 1º A Comissão de Promoção será composta por 3 (três) membros titulares, sendo todos eles Delegado de Polícia da Classe Especial.

§ 2º No ato de instauração da comissão, o Delegado Geral de Polícia indicará o Presidente e o Secretário.

§ 3º Consideram-se vagas, para os efeitos deste artigo, as decorrentes das promoções nele previstas e abertas sucessivamente nas respectivas classes.

**Art. 4º** A Comissão de Promoção terá o prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável, por ato motivado da Comissão, para apresentar ao Delegado Geral de Polícia a lista de merecimento e antiguidade dos Delegados de Polícia.

**Art. 5º** Recebido o resultado da Comissão de Promoção, o Delegado Geral fará sua publicação no sítio da Polícia Civil e no Diário Oficial, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação, para eventuais interposições de recursos.

§ 1º Os procedimentos adotados para formação das listas de merecimento e antiguidade permanecerão no Gabinete do Delegado Geral de Polícia, à disposição de consulta para os Delegados de Polícia diretamente interessados, enquanto se aguarda o transcurso do lapso temporal.

§ 2º O recurso será endereçado ao Delegado Geral de Polícia Civil.

§ 3º Recebido o recurso, o Delegado Geral fará uma análise preliminar para deliberação ou, se julgar cabível, o encaminhará à Comissão de Promoção. Nesse caso, a Comissão deverá deliberar e votar, por maioria absoluta, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Art. 6º** Decorrido o prazo do recurso ou ocorrido o seu indeferimento, compete ao Delegado-Geral apresentar as listas de merecimento e antiguidade ao Conselho Superior de Polícia para deliberação.

**Art. 7º** Após a aprovação das listas, o Conselho Superior de Polícia, por intermédio do Delegado-Geral, publicará o resultado no site da Polícia Civil e no Diário Oficial, bem como encaminhará a lista dos Delegados de Polícia a serem promovidos ao Governador do Estado para a efetivação do ato.

**Art. 8º** Não poderá concorrer à promoção o Delegado que:  
I - estiver afastado do exercício das funções por decisão administrativa ou judicial em virtude de investigação criminal;

II - estiver condenado judicialmente por decisão transitada em julgado ou condenado definitivamente em processo administrativo disciplinar de que não caiba recurso ou revisão, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;

III - estiver submetido a prisão cautelar, enquanto perdurar a medida constritiva;

IV - estiver afastado do exercício funcional por motivo não equiparado por lei ao efetivo exercício;

V - licenciado ou afastado para tratar de interesses particulares;

VI - ausente ou desaparecido, nos termos da legislação civil;

VII - estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou a processo criminal, quando, em qualquer dos casos, a natureza e a gravidade dos fatos apurados recomendarem o sobrestamento da promoção, mediante decisão fundamentada do Conselho Superior de Polícia Civil.

## CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

**Art. 9º** A promoção na carreira de Delegado de Polícia Civil dar-se-á pelos seguintes critérios:

I - merecimento;

II - antiguidade;

III - ato de bravura.

**Art. 10.** A promoção dos Delegados de Polícia Civil será executada na proporção de 2/5 pelo critério de merecimento e 3/5 pelo critério de antiguidade.

Parágrafo único. A promoção será iniciada pelo critério de merecimento e se alternará com o critério de antiguidade, completada a proporção de cada critério respectivo.

**Art. 11.** Para fins de concorrência e classificação nos processos de promoção, terá precedência o Delegado de Polícia com maior tempo de efetivo exercício nesta carreira em relação àquele empossado em data posterior.

### Seção I Da Promoção por Merecimento

**Art. 12.** Na avaliação do merecimento serão observadas as seguintes pontuações:

I - 1 (um) ponto para cada mês de efetivo serviço prestado na carreira de Delegado de Polícia Civil, desde sua posse;

II - 0,5 (zero vírgula cinco) pontos para cada mês de serviço prestado por Delegado de Polícia lotado em Delegacia no interior do Estado;

III - 0,5 (zero vírgula cinco) pontos a cada mês de serviço prestado nas unidades de Direção Superior e de Assessoramento da Polícia Civil do Estado do Amapá ou em órgão de deliberação singular da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá.

§ 1º Em caso de fração de mês, será atribuída a pontuação correspondente a 1 (um) mês para o Delegado de Polícia que contar com 15 (quinze) dias ou mais de efetivo exercício em sua lotação, descartando-se o número de dias se inferior.

§ 2º A pontuação do inciso I dever ser cumulada a dos demais incisos.

**Art. 13.** A classificação final de merecimento dos Delegados de Polícia será auferida pela somatória das notas obtidas nos critérios estabelecidos no artigo anterior.

**Art. 14.** Na apuração do tempo líquido de efetivo exercício são incluídos os períodos de afastamento, decorrentes de:

- I - licenças, exceto a concedida para tratar de interesses particulares e por mudança de domicílio;
- II - exercício de cargo de provimento em comissão de direção chefia ou assessoramento no Governo do Estado do Amapá;
- III - convocação para o serviço militar, para o júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- IV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual e municipal;
- V - missão ou estágio para estudo, no Estado ou fora dele, quando autorizado por autoridade competente.

**Art. 15.** Havendo empate entre 02 (dois) ou mais Delegados para promoção à mesma vaga, tem preferência o candidato de maior idade.

## SEÇÃO II

### Da promoção por antiguidade

**Art. 16.** A antiguidade na carreira de Delegado de Polícia Civil será determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe em que se encontrar o servidor.

Parágrafo único. O desempate na lista de antiguidade observará, sucessivamente:

- I - o maior tempo de serviço na classe atual;
- II - o maior tempo de serviço na carreira de Delegado de Polícia Civil do Estado do Amapá;
- III - a pontuação final obtida no concurso público de ingresso;
- IV - o candidato de maior idade.

## SEÇÃO III

### Da promoção por ato de bravura

**Art. 17.** A promoção decorrente de ato de bravura será concedida ao Delegado de Polícia Civil que, no desempenho de suas funções e na execução de atividade operacional, demonstrar coragem e audácia excepcionais diante de situação adversa, assumindo consciente e voluntariamente risco incomum à vida pessoal em defesa da ordem pública ou para a preservação da vida de outrem.

**Art. 18.** A promoção por ato de bravura dar-se-á independentemente da existência de vaga na classe superior, hipótese em que o Delegado de Polícia promovido passará a figurar na condição de excedente, sendo absorvido na primeira vaga que vier a surgir na referida classe.

**Art. 19.** A Comissão de Promoção por ato de bravura deverá instruir o procedimento com o requerimento do interessado acompanhado de documentação comprobatória do ato.

**Art. 20.** O Conselho Superior de Polícia analisará o procedimento administrativo e manifestar-se-á, por maioria absoluta de votos, sobre a promoção do Delegado de Polícia interessado.

**Art. 21.** No caso de manifestação favorável à promoção

pelo Conselho Superior de Polícia, o Delegado-Geral deverá formalizar o expediente, encaminhando-o ao Governador do Estado para deliberação sobre a promoção.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** Eventuais omissões serão deliberadas pelo Conselho Superior de Polícia Civil.

**Art. 23.** Ficam revogados os artigos 64 a 76 da Lei Estadual nº 883, de 23 de março de 2005, e o Decreto nº 4047, de 25 de outubro de 2017.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157384

## LEI Nº 3.511 DE 03 DE JULHO DE 2026

**Dispõe sobre o benefício fiscal de crédito presumido do ICMS aplicável às operações realizadas durante a Expofeira do Amapá, em apoio às cadeias produtivas estaduais e às políticas de desenvolvimento agropecuário e industrial, e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica estabelecido, no âmbito do Estado do Amapá, benefício fiscal relativo ao crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aplicável às operações de venda realizadas durante a Expofeira do Amapá, em apoio às cadeias produtivas estaduais e às políticas de desenvolvimento agropecuário e industrial, mediante adesão a benefício fiscal, na forma da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017.

§ 1º A adesão de que trata o *caput* deverá observar benefício fiscal regularmente publicado, registrado, depositado, reinstituído ou prorrogado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160, de 2017, do Convênio ICMS 190/17 e da legislação tributária aplicável.

§ 2º Para fins de instrução, controle e aplicação do benefício fiscal previsto nesta Lei, a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ identificará, em processo administrativo próprio, a legislação matriz do benefício fiscal aderido, especialmente a Lei nº 2.879, de 31 de março de 2004, art. 4º, inciso II, o Decreto nº 24.439, de 5 de agosto de 2004, e suas alterações, e a Resolução nº 0028/2019-GSEFAZ, todos do Estado do Amazonas, além dos demais atos comprobatórios de sua regularidade.

§ 3º O benefício fiscal instituído no âmbito do Estado do Amapá não poderá ter alcance material, temporal ou subjetivo superior ao benefício fiscal objeto da adesão, admitida sua aplicação em alcance inferior, mais restrito

ou condicionado.

§ 4º A instituição do benefício fiscal por esta Lei não implica sua aplicação automática a todas as edições da Expofeira do Amapá, cabendo ao Poder Executivo avaliar, anualmente, a conveniência, a oportunidade, a viabilidade fiscal e o atendimento das condições legais, orçamentárias, financeiras e operacionais aplicáveis.

§ 5º Para os fins do disposto no *caput*, o apoio às cadeias produtivas estaduais e às políticas de desenvolvimento agropecuário e industrial compreende a articulação do benefício fiscal previsto nesta Lei com a Política de Incentivo ao Agronegócio Sustentável do Estado do Amapá, instituída pela Lei nº 3.031, de 25 de março de 2024, com o tratamento tributário aplicável ao desenvolvimento da indústria no Estado do Amapá, previsto na Lei nº 3.349, de 7 de novembro de 2025, e com as diretrizes estaduais de monitoramento, controle, transparência e avaliação de benefícios fiscais, previstas na Lei nº 3.490, de 20 de maio de 2026.

**Art. 2º** O benefício fiscal de que trata esta Lei poderá ser aplicado às operações de venda de mercadorias, bens, animais e insumos realizadas por contribuintes expositores durante a Expofeira do Amapá, observados os limites, condições, requisitos e procedimentos previstos nesta Lei, em seu regulamento e no ato anual de aplicação.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se Expofeira do Amapá o evento oficial promovido, apoiado ou reconhecido pelo Estado do Amapá, destinado à promoção, exposição, comercialização, difusão tecnológica, integração institucional e fortalecimento das cadeias produtivas agropecuárias, agroindustriais, florestais, pesqueiras, aquícolas, extrativistas, industriais, comerciais e de serviços vinculadas ao desenvolvimento econômico estadual.

§ 2º O benefício fiscal de que trata esta Lei somente poderá ser aplicado às operações realizadas no local, no período e nas condições definidos no ato anual de aplicação.

§ 3º O benefício fiscal não alcança operações realizadas antes ou depois do período de fruição indicado no ato anual de aplicação, ainda que relacionadas à participação do contribuinte na Expofeira do Amapá.

**Art. 3º** O benefício fiscal de que trata esta Lei consistirá em crédito presumido do ICMS de valor equivalente ao imposto devido nas operações alcançadas, em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais relativos às mesmas operações.

§ 1º O contribuinte expositor deverá promover o estorno dos créditos fiscais relativos à entrada das mercadorias, bens, animais ou insumos cujas saídas sejam beneficiadas na forma desta Lei.

§ 2º É vedada a cumulação do benefício previsto nesta Lei com outro benefício fiscal incidente sobre a mesma operação, salvo hipótese expressamente admitida em regulamento, desde que não implique ampliação do benefício fiscal objeto da adesão.

§ 3º O benefício fiscal não se aplica às operações submetidas a regime de tributação que impossibilite ou torne incompatível a fruição do crédito presumido, especialmente quando o imposto já houver sido objeto de encerramento de fase de tributação, nos termos do regulamento.

**Art. 4º** O benefício fiscal de que trata esta Lei somente poderá alcançar as mercadorias, bens, animais e insumos relacionados no Anexo Único, observado o disposto nesta Lei, em seu regulamento e no ato anual de aplicação.

§ 1º O Poder Executivo poderá, a cada edição da Expofeira do Amapá, aplicar o benefício fiscal à totalidade ou a parte dos itens constantes do Anexo Único, vedada a inclusão de mercadorias, bens, animais ou insumos não relacionados no referido Anexo.

§ 2º O ato anual de aplicação poderá restringir o benefício por item, segmento, quantidade, tipo de adquirente, espécie de operação, período, contribuinte expositor, forma de pagamento ou outro critério de controle fiscal, desde que não amplie o benefício fiscal objeto da adesão.

§ 3º A relação constante do Anexo Único constitui limite máximo de alcance material do benefício fiscal previsto nesta Lei.

**Art. 5º** A aplicação do benefício fiscal em cada edição da Expofeira do Amapá dependerá de ato específico do Poder Executivo ou da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, observado o disposto nesta Lei e em seu regulamento.

§ 1º O ato de que trata o *caput* indicará, no mínimo:

I - a edição da Expofeira do Amapá alcançada;

II - o local e o período de fruição do benefício;

III - os itens do Anexo Único alcançados;

IV - os contribuintes expositores habilitados ou o procedimento para sua habilitação;

V - os requisitos de emissão, escrituração e controle dos documentos fiscais;

VI - as obrigações principais e acessórias necessárias ao controle fiscal das operações;

VII - as informações que deverão constar no documento fiscal que acobertar a operação beneficiada;

VIII - as condições específicas de fruição, quando necessárias.

§ 2º O ato anual de aplicação poderá deixar de ser editado quando não atendidas as condições legais, fiscais, orçamentárias, financeiras, operacionais ou de controle necessárias à fruição do benefício.

**Art. 6º** A aplicação anual do benefício fiscal fica condicionada, quando exigível, à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à demonstração de atendimento às condições previstas na legislação de responsabilidade fiscal, em especial quanto à renúncia de receita.

§ 1º A estimativa de que trata o *caput* será elaborada ou validada previamente à edição do ato anual de aplicação do benefício, considerando, entre outros elementos:

I - os itens do Anexo Único selecionados para a respectiva edição;

II - o período de fruição;

III - os contribuintes expositores habilitados ou potencialmente habilitáveis;

IV - a base histórica disponível de operações similares;

V - a expectativa de vendas no evento;

VI - as restrições, condicionantes e mecanismos de controle fiscal previstos no regulamento.

§ 2º O regulamento poderá disciplinar a metodologia, o fluxo processual, os órgãos responsáveis e os documentos necessários à instrução da estimativa de

impacto orçamentário-financeiro.

§ 3º A estimativa de impacto orçamentário-financeiro poderá ser elaborada com base em cenários, faixas, limites, dados históricos, informações setoriais ou parâmetros técnicos disponíveis, sem prejuízo de posterior aperfeiçoamento quando da execução e fiscalização do benefício.

§ 4º Para a primeira aplicação do benefício fiscal de que trata esta Lei, relativa à edição de 2026 da Expofeira do Amapá, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresentada na instrução do respectivo Projeto de Lei poderá ser considerada suficiente para o cumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo de sua complementação ou atualização, quando necessária, por ocasião da regulamentação ou da edição do ato anual de aplicação.

**Art. 7º** A fruição do benefício fiscal de que trata esta Lei observará, no que couber, as diretrizes de monitoramento, transparência, controle e avaliação de benefícios fiscais previstas na Lei nº 3.490, de 20 de maio de 2026, especialmente quanto à possibilidade de exigência de:

I - critérios de acompanhamento e avaliação das operações beneficiadas;

II - indicadores de desempenho econômico, social, ambiental e fiscal;

III - mecanismos de transparência e prestação de contas;

IV - procedimentos de monitoramento, revisão e eventual reavaliação do benefício;

V - validação de dados mediante análise de documentos fiscais, Escrituração Fiscal Digital - EFD e demais registros fiscais disponíveis;

VI - relatórios, demonstrativos ou informações específicas sobre as operações realizadas durante a Expofeira do Amapá;

VII - manutenção de controles contábeis, fiscais e operacionais que permitam a perfeita identificação e acompanhamento das operações beneficiadas.  
Parágrafo único. O regulamento poderá estabelecer o conteúdo, a periodicidade, o formato, os responsáveis e os meios de apresentação das informações de que trata este artigo, observadas as competências da SEFAZ e dos demais órgãos envolvidos.

**Art. 8º** A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR atuará como órgão setorial responsável por prestar informações técnicas relacionadas à Expofeira do Amapá, aos segmentos produtivos alcançados, aos expositores, aos produtos, aos bens, aos animais, aos insumos e às cadeias produtivas vinculadas ao setor primário.

§ 1º O Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP poderá prestar apoio técnico à SDR e à SEFAZ, quando necessário, especialmente quanto à identificação de produtores, associações, cooperativas, atividades produtivas, produtos, insumos, projetos e demais informações relacionadas ao setor rural.

§ 2º As informações prestadas pela SDR e pelo RURAP terão caráter subsidiário e não afastarão a competência da SEFAZ para habilitação fiscal, fiscalização, controle, glosa e exigência do imposto.

§ 3º A SDR, com o apoio técnico do RURAP, poderá elaborar informações, relatórios ou manifestações

técnicas destinadas à avaliação dos resultados setoriais e finalísticos do benefício fiscal, especialmente quanto à sua contribuição para o fortalecimento das cadeias produtivas estaduais, o acesso de produtores, associações e cooperativas aos bens e insumos alcançados, a dinamização da comercialização durante a Expofeira do Amapá e o atendimento das finalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo das competências fiscais, tributárias, cadastrais, de controle, fiscalização, glosa e exigência do imposto atribuídas à SEFAZ.

**Art. 9º** Para fruição do benefício fiscal de que trata esta Lei, o contribuinte expositor deverá, sem prejuízo de outros requisitos previstos em regulamento:

I - estar em situação regular perante a Fazenda Pública estadual;

II - estar inscrito no cadastro de contribuintes do ICMS, quando exigível;

III - estar previamente habilitado ou credenciado para a edição da Expofeira do Amapá alcançada pelo benefício;

IV - emitir documento fiscal idôneo correspondente à operação;

V - fazer constar no documento fiscal a indicação da edição da Expofeira do Amapá, da legislação estadual aplicável e do ato anual de aplicação do benefício;

VI - escriturar corretamente o crédito presumido e o estorno dos créditos fiscais correspondentes;

VII - manter, pelo prazo decadencial, os documentos e registros necessários à comprovação das operações beneficiadas;

VIII - manter controles contábeis, fiscais e operacionais que permitam a perfeita identificação e acompanhamento das operações beneficiadas;

IX - comprovar, quando exigido em regulamento ou no ato anual de aplicação, a destinação produtiva dos bens objeto da operação beneficiada, especialmente quando não se tratar de insumos de consumo imediato;

X - cumprir as obrigações principais e acessórias previstas na legislação tributária.

**Art. 10.** O documento fiscal que acobertar operação beneficiada deverá conter indicação expressa da edição da Expofeira do Amapá, da legislação estadual aplicável e do ato anual de aplicação do benefício, na forma definida em regulamento ou ato da SEFAZ.

§ 1º A ausência, insuficiência ou incorreção da indicação prevista no *caput* poderá implicar a glosa do benefício, salvo se comprovada a regularidade da operação e o cumprimento das demais condições legais e regulamentares.

§ 2º A SEFAZ poderá estabelecer códigos, ajustes, registros, campos específicos ou outras exigências de escrituração fiscal para controle das operações beneficiadas.

§ 3º O contribuinte expositor deverá escriturar as operações beneficiadas de forma que permita a identificação do valor das operações, do imposto devido, do crédito presumido apropriado, dos créditos estornados e das demais informações necessárias ao controle fiscal.

**Art. 11.** O descumprimento das condições, requisitos, limites ou obrigações previstos nesta Lei, no regulamento

ou no ato anual de aplicação implicará a perda do benefício fiscal, com exigência do imposto devido, acrescido de multa, juros e demais acréscimos legais cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação tributária.

§ 1º A fruição indevida do benefício sujeita o contribuinte à glosa do crédito presumido, à recomposição dos créditos fiscais, quando for o caso, e às medidas de fiscalização e cobrança cabíveis.

§ 2º A perda do benefício poderá alcançar apenas as operações irregulares, quando for possível sua identificação individualizada, sem prejuízo da glosa integral quando a irregularidade comprometer a comprovação, a escrituração ou o controle das operações beneficiadas.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei e poderá editar os atos necessários à sua execução, inclusive quanto:

I - ao procedimento de habilitação ou credenciamento dos contribuintes expositores;

II - à forma de remessa, circulação e retorno de mercadorias, bens, animais e insumos destinados à Expofeira do Amapá;

III - à emissão e escrituração dos documentos fiscais;

IV - ao estorno de créditos fiscais;

V - à apropriação do crédito presumido;

VI - à definição dos procedimentos de controle, fiscalização, monitoramento, transparência e avaliação de resultados;

VII - à forma de elaboração ou validação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro;

VIII - à integração de informações entre SEFAZ, SDR, RURAP e demais órgãos ou entidades envolvidos na organização da Expofeira do Amapá;

IX - aos controles específicos relativos à comprovação da destinação produtiva dos bens adquiridos com o benefício fiscal;

X - aos limites, condições e procedimentos necessários à aplicação anual do benefício fiscal.

**Art. 13.** A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ adotará as providências necessárias à instrução, formalização, registro, depósito, comunicação, publicação ou atualização dos atos relacionados à adesão, regulamentação e aplicação do benefício fiscal de que trata esta Lei, observada a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, o Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, e a legislação tributária aplicável.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

#### ANEXO ÚNICO

Mercadorias, bens, animais e insumos passíveis de aplicação do benefício fiscal na Expofeira do Amapá

1. Tratores, retroscavadeiras, outras máquinas e implementos agrícolas em geral;

2. Veículos utilitários;

3. Botes de alumínio;

4. Motores de rabeta e motores de popa de 15 HP a 40 HP;

5. Motobombas;

6. Computadores e periféricos;

7. Embriões animais congelados;

8. Vacas prenhes;

9. Matrizes e reprodutores bovinos;

10. Ovinos e caprinos;

11. Equinos com registro genealógico;

12. Aeradores;

13. Grupos geradores;

14. Kit multiparâmetro para análise de água;

15. Redes de pesca;

16. Alimentadores automáticos para peixes;

17. Carros de mão;

18. Materiais para pesca em geral;

19. Ração para peixes;

20. Ureia;

21. Farelo de trigo;

22. Superfosfato simples e superfosfato triplo;

23. Incubadoras;

24. Hipófise, hormônio para produção de alevinos.

Protocolo 157385

#### LEI Nº 3.512 DE 03 DE JULHO DE 2026

**Altera a Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006, para viabilizar a realização de concurso público do Grupo Saúde, mediante a criação dos cargos efetivos que especifica, com as respectivas atribuições e requisitos de investidura, a atualização de nomenclaturas, a estruturação do cargo de Médico em níveis, a fixação da distribuição de vagas por especialidade médica e odontológica e a ampliação do quantitativo de vagas dos cargos que relaciona, e dá outras providências.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei altera pontualmente a Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006, com a finalidade de viabilizar a realização de concurso público para o Grupo Saúde da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, compreendendo:

I - a criação dos cargos efetivos relacionados no art. 2º, com as atribuições do art. 3º e os requisitos de investidura do Anexo II;

II - a atualização da nomenclatura dos cargos que especifica;

III - a estruturação do cargo de Médico nos níveis I, II e III, com a distribuição de vagas por especialidade fixada no Anexo III;

IV - a distribuição das vagas do cargo de Cirurgião-Dentista por especialidade, fixada no Anexo IV;

V - a ampliação do quantitativo de vagas dos cargos

relacionados no Anexo I.

Parágrafo único. Permanecem integralmente em vigor, sem qualquer modificação, as demais disposições da Lei nº 1.059, de 2006, e de suas alterações, inclusive quanto a princípios, estrutura de classes e padrões, tabelas de vencimentos, gratificações, regime de trabalho, desenvolvimento na carreira, lotação, movimentação e programa de bolsa de estudo.

**Art. 2º** Ficam criados, no Quadro de Pessoal Permanente do Grupo Saúde da Lei nº 1.059, de 2006, os seguintes cargos efetivos, com os quantitativos fixados no Anexo I desta Lei:

I - na Área de Atenção à Saúde (art. 4º, I): Auxiliar de Regulação Médica (16); Educador Físico (10); Musicoterapeuta (5); Pedagogo (10); Técnico de Regulação em Saúde (20); Técnico em Farmácia (10); Técnico em Massoterapia (10); e Técnico em Órtese e Prótese Ortopédica (10);

II - na Área de Apoio ao Diagnóstico (art. 4º, II): Analista em Análises Clínicas (20); e Analista em Imaginologia (10).

§ 1º Os cargos criados neste artigo integram a estrutura de classes e padrões da Lei nº 1.059, de 2006, aplicando-se-lhes as tabelas de vencimentos vigentes correspondentes ao respectivo nível de escolaridade (Anexos I e II daquela Lei) e o regime de trabalho do seu art. 12, conforme a área de atuação, vedada a instituição de nova tabela remuneratória por esta Lei.

§ 2º A criação dos cargos deste artigo não implica extinção, transformação ou alteração de atribuições dos cargos preexistentes das respectivas áreas, ressalvado o disposto no art. 8º.

§ 3º A criação de cargos nas Áreas de Vigilância em Saúde e de Gestão, Auditoria e Regulação em Saúde não é objeto desta Lei e será tratada em projeto de lei específico, com vistas à realização de concurso público próprio para essas áreas.

**Art. 3º** São atribuições dos cargos criados pelo art. 2º, respeitadas a formação, a legislação profissional e os regulamentos de cada serviço:

I - Auxiliar de Regulação Médica: atender às solicitações telefônicas da população e da rede assistencial; anotar informações segundo questionário próprio; prestar informações gerais ao solicitante; estabelecer contato radiotelefônico com ambulâncias e unidades de saúde; e apoiar a equipe de regulação no registro e no encaminhamento dos chamados;

II - Educador Físico: atuar em programas de prevenção de doenças crônicas, reabilitação e promoção da qualidade de vida, em conformidade com a Política Nacional de Promoção da Saúde;

III - Musicoterapeuta: utilizar a música como ferramenta terapêutica complementar no tratamento em saúde mental, oncologia, neuropediatria e demais especialidades, nos termos da Lei federal nº 14.842, de 2024, e da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares;

IV - Pedagogo: identificar e apoiar a intervenção em transtornos de aprendizagem e do desenvolvimento, garantindo suporte educacional em hospitais e serviços de reabilitação;

V - Técnico de Regulação em Saúde: executar atividades técnicas de apoio à regulação assistencial, sob supervisão do enfermeiro ou do médico regulador;

VI - Técnico em Farmácia: executar atividades técnicas de apoio à assistência farmacêutica, dispensação, armazenamento, controle de estoques e logística de medicamentos e correlatos, sob supervisão do farmacêutico;

VII - Técnico em Massoterapia: executar técnicas de massoterapia voltadas ao tratamento da dor crônica e à recuperação pós-cirúrgica e de lesões, em apoio aos tratamentos fisioterapêuticos;

VIII - Técnico em Órtese e Prótese Ortopédica: desenvolver, projetar, confeccionar, adaptar e reparar órteses e próteses, garantindo suporte à mobilidade de pacientes com deficiência ou sequelas motoras, observada a RDC ANVISA nº 192, de 2002;

IX - Analista em Análises Clínicas: realizar, orientar e supervisionar exames clínicos e laboratoriais essenciais ao diagnóstico, emitindo e responsabilizando-se pelos laudos, observados os padrões técnicos e as normas de biossegurança;

X - Analista em Imaginologia: analisar e processar exames por imagem, no âmbito de sua habilitação legal, em apoio ao diagnóstico.

**Art. 4º** Os requisitos de escolaridade e habilitação para investidura nos cargos criados pelo art. 2º são os fixados no Anexo II desta Lei, exigíveis exclusivamente dos candidatos aprovados em concurso público.

**Art. 5º** Ficam atualizadas, sem alteração de natureza, atribuições essenciais, escolaridade da carreira, vencimento ou vínculo, as denominações dos seguintes cargos da Lei nº 1.059, de 2006:

I - Odontólogo passa a denominar-se Cirurgião-Dentista;

II - Técnico em Higiene Dental passa a denominar-se Técnico em Saúde Bucal, nos termos da Lei federal nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008;

III - Condutor de Veículos de Urgência/Emergência passa a denominar-se Condutor de Veículo de Urgência/Emergência Terrestre;

IV - Rádio Operador de Central de Regulação Médica passa a denominar-se Rádio Operador de Central de Regulação em Saúde;

V - Analista Químico passa a denominar-se Analista Químico e Ambiental.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes dos cargos de que trata este artigo ficam automaticamente posicionados nos cargos com a nova denominação, preservados classe, padrão, tempo de serviço, remuneração e demais direitos.

**Art. 6º** O cargo de Médico da Lei nº 1.059, de 2006, mantido o quantitativo global de 500 (quinhentos) cargos, fica

estruturado nos seguintes níveis, para fins de investidura e de organização das vagas em concurso público:

I - Médico I: médico graduado, com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, para atuação em clínica geral;

II - Médico II: médico especialista, com registro no CRM e Registro de Qualificação de Especialidade - RQE na especialidade da vaga;

III - Médico III: médico com registro no CRM e RQE correspondente à subespecialidade ou à área de atuação da vaga, reconhecida na forma da Resolução CFM nº 2.380, de 2024, ou da norma que a substituir.

§ 1º Fica fixada no Anexo III desta Lei a distribuição, por nível e por especialidade, das 208 (duzentas e oito) vagas não providas do cargo de Médico, correspondentes à integralidade do saldo entre o quantitativo global de 500 (quinhentos) cargos e os 292 (duzentos e noventa e dois) cargos atualmente providos, destinadas ao primeiro concurso público realizado sob a vigência desta Lei e elaborada segundo as especialidades de carência da rede estadual, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 1.059, de 2006.

§ 2º A estruturação em níveis e a distribuição por especialidade de que trata este artigo não alteram a situação funcional dos cargos atualmente providos, cujos ocupantes permanecem vinculados às especialidades e áreas de atuação em que se encontram, alcançando a distribuição do Anexo III exclusivamente as vagas destinadas ao concurso.

§ 3º O edital poderá remanejar vagas entre especialidades do Anexo III, até o limite total nele fixado, mediante justificativa técnica fundada em manifestação das sociedades de especialidade ou dos Conselhos Regional e Federal de Medicina.

§ 4º Os atuais ocupantes do cargo de Médico serão posicionados nos níveis I, II ou III mediante simples comprovação da titulação correspondente, por ato do Secretário de Estado da Saúde, sem alteração de classe, padrão, remuneração, especialidade ou lotação.

§ 5º A estruturação em níveis de que trata este artigo não modifica as tabelas de vencimentos vigentes da Lei nº 1.059, de 2006, cuja revisão, se houver, será objeto de lei específica.

**Art. 7º** Fica fixada no Anexo IV desta Lei a distribuição, por especialidade, das 38 (trinta e oito) vagas do cargo de Cirurgião-Dentista destinadas ao primeiro concurso público realizado sob a vigência desta Lei, exigido, quando for o caso, o registro da especialidade no Conselho Regional de Odontologia.

§ 1º As vagas do Anexo IV correspondem a parte do saldo de 85 (oitenta e cinco) vagas não providas do cargo, cujo quantitativo global de 184 (cento e oitenta e quatro) cargos, mantido por esta Lei, conta com 99 (noventa e nove) cargos atualmente providos, remanescendo 47 (quarenta e sete) vagas não ofertadas neste certame.

§ 2º A distribuição por especialidade não altera a situação funcional dos cargos atualmente providos, cujos

ocupantes permanecem vinculados às especialidades e áreas de atuação em que se encontram.

§ 3º Aplica-se ao Anexo IV a faculdade de remanejamento prevista no art. 6º, § 3º, mediante manifestação do Conselho Regional de Odontologia.

**Art. 8º** O cargo de Telefonista Auxiliar de Regulação Médica passa a integrar o quadro na condição de cargo em extinção, com quantitativo limitado aos cargos providos na data de entrada em vigor desta Lei e extinção automática na vacância, ficando as respectivas atividades absorvidas pelo cargo de Auxiliar de Regulação Médica, criado pelo art. 2º, I.

Parágrafo único. Ficam preservados todos os direitos, vantagens e a situação funcional dos atuais ocupantes do cargo de que trata o caput.

**Art. 9º** O Anexo V da Lei nº 1.059, de 2006, fica alterado exclusivamente quanto aos cargos relacionados no Anexo I desta Lei, que fixa os novos quantitativos de vagas, permanecendo inalterados os quantitativos dos demais cargos.

§ 1º As alterações do Anexo I correspondem à criação de 2.757 (duas mil, setecentas e cinquenta e sete) novas vagas, dimensionadas com base no Estudo Técnico de Dimensionamento da Força de Trabalho do SUS no Amapá e no levantamento da Unidade de Controle de Cargos e Salários - UCCS/CGP/SEAD (Processo nº 0007.1525.0277.0284/2025), de modo a comportar os servidores atualmente providos e as vagas destinadas ao concurso público.

§ 2º O quantitativo do cargo de Biólogo consolida, em rubrica única, os registros funcionais atualmente escriturados sob as denominações "Biólogo" e "Biologista".

**Art. 10.** O provimento das vagas de que trata esta Lei fica condicionado à comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira, à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à declaração do ordenador de despesa, na forma dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observada ainda a Lei federal nº 14.965, de 9 de setembro de 2024.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

#### ANEXO I

#### ALTERAÇÕES AO ANEXO V DA LEI Nº 1.059, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

(quantitativo de vagas dos cargos alterados, criados ou renomeados)

I - Área de Atenção à Saúde

Cargo	Alteração promovida	Quantitativo anterior	Novo quantitativo
Assistente Social	Quantitativo ampliado	100	148
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Atendimento em Enfermagem	Quantitativo ampliado	143	146
Auxiliar de Regulação Médica	Criado por esta Lei	-	16
Cirurgião-Dentista (atual Odontólogo)	Renomeado	184	184
Condutor de Veículo de Urgência/Emergência Terrestre	Renomeado e ampliado	85	110
Educador Físico	Criado por esta Lei	-	10
Enfermeiro	Quantitativo ampliado	800	1.850
Fisioterapeuta	Quantitativo ampliado	200	253
Médico (estruturado nos níveis I, II e III)	Estruturação em níveis	500	500
Musicoterapeuta	Criado por esta Lei	-	5
Pedagogo	Criado por esta Lei	-	10
Psicólogo	Quantitativo ampliado	100	136
Rádio Operador de Central de Regulação em Saúde (atual ... de Regulação Médica)	Renomeado	80	80
Técnico de Regulação em Saúde	Criado por esta Lei	-	20
Técnico em Enfermagem	Quantitativo ampliado	2.300	3.320
Técnico em Farmácia	Criado por esta Lei	-	10
Técnico em Massoterapia	Criado por esta Lei	-	10
Técnico em Órtese e Prótese Ortopédica	Criado por esta Lei	-	10
Técnico em Prótese Dentária	Quantitativo ampliado	10	12
Técnico em Saúde Bucal (atual Técnico em Higiene Dental)	Renomeado e ampliado	80	90
Terapeuta Ocupacional	Quantitativo ampliado	51	60
Telefonista Auxiliar de Regulação Médica	Em extinção (art. 8º)	77	*

## II - Área de Apoio ao Diagnóstico

Cargo	Alteração promovida	Quantitativo anterior	Novo quantitativo
Analista Químico e Ambiental (atual Analista Químico)	Renomeado e ampliado	5	8
Analista em Análises Clínicas	Criado por esta Lei	-	20
Analista em Imaginologia	Criado por esta Lei	-	10
Biólogo	Quantitativo consolidado	102 + 10	112
Biomédico	Quantitativo ampliado	135	216
Tecnólogo em Radiologia	Quantitativo regularizado	50	64
Técnico em Laboratório	Quantitativo ampliado	185	410
Técnico em Patologia Clínica	Quantitativo ampliado	19	44
Técnico em Radiologia	Quantitativo ampliado	50	82
<b>TOTAL DE NOVAS VAGAS CRIADAS POR ESTA LEI</b>			<b>2.757</b>

(\* Cargo em extinção: quantitativo limitado ao número de cargos providos na data de entrada em vigor desta Lei, com extinção automática na vacância (art. 8º).

Nota: os quantitativos dos demais cargos do Anexo V da Lei nº 1.059, de 2006, e de suas alterações - inclusive Farmacêutico (171), Fonoaudiólogo (103), Nutricionista (120), Técnico em Nutrição e Dietética (60), Farmacêutico-Bioquímico (167), Condutor de Veículo de Urgência Marítimo (10) e Médico Veterinário (178) - permanecem inalterados e comportam integralmente as vagas do concurso público a eles destinadas.

## ANEXO II REQUISITOS DE INVESTIDURA DOS CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI

Cargo	Escolaridade	Requisitos para investidura
Auxiliar de Regulação Médica	Médio	Ensino médio completo
Educador Físico	Superior	Curso superior completo em Educação Física e registro no conselho de classe (Lei federal nº 9.696/1998)
Musicoterapeuta	Superior	Curso superior completo em Musicoterapia, ou pós-graduação em Musicoterapia, ou comprovação de exercício profissional, nos termos da Lei federal nº 14.842/2024
Pedagogo	Superior	Curso superior completo em Pedagogia
Técnico de Regulação em Saúde	Médio/Técnico	Curso técnico completo em Enfermagem e registro no conselho de classe
Técnico em Farmácia	Médio/Técnico	Curso técnico completo em Farmácia e registro no conselho de classe
Técnico em Massoterapia	Médio/Técnico	Curso técnico completo em Massoterapia
Técnico em Órtese e Prótese Ortopédica	Médio/Técnico	Curso técnico completo em Órtese e Prótese Ortopédica (RDC ANVISA nº 192/2002 e Resolução COFFITO nº 548/2021)
Analista em Análises Clínicas	Superior	Curso superior completo em Biologia, Biomedicina ou Farmácia-Bioquímica e registro no conselho de classe
Analista em Imaginologia	Superior	Curso superior completo em Biomedicina com habilitação em Imaginologia e registro no conselho de classe

**ANEXO III**  
**DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS NÃO PROVIDAS DO**  
**CARGO DE MÉDICO POR NÍVEL E ESPECIALIDADE**  
**(vagas destinadas ao primeiro concurso público**  
**realizado sob a vigência desta Lei - art. 6º, §§ 1º e 2º)**

Especialidade	Nível	Vagas
Clínica Médica / Clínico Geral	I	40
Ginecologia e Obstetrícia	II	25
Pediatria	II	20
Cirurgia Geral	II	19
Traumato-Ortopedia	II	14
Anestesiologia	II	9
Neonatologia	III	8
Cardiologia	II	5
Medicina Intensiva (Intensivista)	II	5
Psiquiatria	II	5
Nefrologia	II	4
Radiologia e Diagnóstico por Imagem	II	4
Cirurgia Pediátrica	II	3
Cirurgia Plástica	II	3
Cirurgia Torácica	II	3
Dermatologia	II	3
Mastologia	II	3
Neurologia	II	3
Oftalmologia	II	3
Otorrinolaringologia	II	3
Cancerologia Cirúrgica	II	2
Cancerologia Clínica	II	2
Cirurgia Vasculare	II	2
Gastroenterologia	II	2
Infectologia	II	2
Medicina do Trabalho	II	2
Neurocirurgia	II	2
Urologia	II	2
Acupuntura	II	1
Cirurgia Cardiovascular	II	1
Endocrinologia	II	1
Geriatria	II	1
Hematologia	II	1
Neuropediatria	III	1
Pneumologia	II	1
Reumatologia	II	1
Medicina Sanitária (Sanitarista)	II	1
Ultrassonografia	III	1
Subtotal Médico I - Clínico Geral		40
Subtotal Médico II - Especialista		158
Subtotal Médico III - Subespecialista		10
Cargos atualmente providos (ocupantes preservados - art. 6º, § 2º)		292
QUANTITATIVO GLOBAL DO CARGO (mantido)		500

**ANEXO IV**  
**DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS NÃO PROVIDAS**  
**DO CARGO DE CIRURGIÃO-DENTISTA POR**  
**ESPECIALIDADE**

**(vagas destinadas ao primeiro concurso público**  
**realizado sob a vigência desta Lei - art. 7º)**

Especialidade	Vagas
Endodontia	10
Periodontia	10
Odontopediatria	6
Ortodontia	3
Radiologia Odontológica e Imaginologia	2
Ortopedia Funcional dos Maxilares	2
Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial	2
Estomatologia	2
Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais	1
Cargos atualmente providos (ocupantes preservados - art. 7º, § 2º)	99
Vagas remanescentes não ofertadas neste certame	47
QUANTITATIVO GLOBAL DO CARGO (mantido)	184

Protocolo 157404

**LEI Nº 3.513 DE 03 DE JULHO DE 2026**

**Altera a Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....  
**Art. 55.** Considerado o Quadro Permanente criado por esta lei fica limitado em 15 (quinze) o número de padrões remuneratórios (referências), escalonados em 3 (três) classes contendo cada uma 5 (cinco) padrões, para fins de concessão de progressão funcional aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.  
 .....

**Art. 2º** Os anexos IIA, IIB e IIC da Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018, passam a vigorar conforme reproduzidos nesta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

**Art. 4º** Fica revogado o parágrafo único do artigo 55, da Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
 Governador

(Quadros Anexos da Lei nº 2.382, de 21.11.2018)  
ANEXO IIA  
QUADRO CONSOLIDADO  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO / REMUNERAÇÃO DE ENTRADA  
(necessariamente aplicável durante todo o período de estágio probatório)  
Auxiliar, Assistente, Analista e Advogado Legislativo  
AL/NM-100 / AL/NM-200 / AL/NS-300 e AL/NS-400

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-100 Auxiliar Legislativo NÍVEL MÉDIO	C	R\$ 14.322,65	R\$ 16.579,44	R\$ 19.151,26	R\$ 22.079,41	R\$ 26.956,12
	B	R\$ 6.626,93	R\$ 7.779,85	R\$ 9.101,67	R\$ 10.615,15	R\$ 12.345,92
	A	R\$ 5.071,62	R\$ 5.325,20	R\$ 5.591,46	R\$ 5.871,03	R\$ 6.164,58
AL/NM-200 Assistente Legislativo NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	C	R\$ 19.115,37	R\$ 22.139,49	R\$ 25.585,51	R\$ 29.513,35	R\$ 35.941,53
	B	R\$ 8.835,91	R\$ 10.373,90	R\$ 12.137,52	R\$ 14.157,18	R\$ 16.468,34
	A	R\$ 6.762,16	R\$ 7.100,27	R\$ 7.455,28	R\$ 7.828,04	R\$ 8.219,45
AL/NM-300 Analista Legislativo NÍVEL SUPERIOR	C	R\$ 29.111,85	R\$ 32.173,55	R\$ 35.557,35	R\$ 39.297,06	R\$ 47.922,05
	B	R\$ 17.671,81	R\$ 19.526,98	R\$ 21.577,05	R\$ 23.842,43	R\$ 26.345,80
	A	R\$ 13.524,32	R\$ 14.200,54	R\$ 14.910,56	R\$ 15.656,09	R\$ 16.438,89

ANEXO IIB  
QUADRO CONSOLIDADO  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO / REMUNERAÇÃO  
(aplicável a qualquer tempo, após o período de estágio probatório)  
Auxiliar, Assistente, Analista e Advogado Legislativo  
AL/NM-100 / AL/NM-200 / AL/NS-300 e AL/NS-400

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-100 Auxiliar Legislativo NÍVEL SUPERIOR	C	R\$ 15.754,91	R\$ 18.237,39	R\$ 21.066,39	R\$ 24.287,35	R\$ 29.651,73
	B	R\$ 7.289,62	R\$ 8.557,83	R\$ 10.011,84	R\$ 11.676,67	R\$ 13.580,51
	A	R\$ 5.578,78	R\$ 5.857,72	R\$ 6.150,61	R\$ 6.458,13	R\$ 6.781,04
AL/NM-200 Assistente Legislativo NÍVEL SUPERIOR	C	R\$ 21.026,90	R\$ 24.353,43	R\$ 28.144,06	R\$ 32.464,68	R\$ 39.535,69
	B	R\$ 9.719,50	R\$ 11.411,29	R\$ 13.351,27	R\$ 15.572,90	R\$ 18.115,17
	A	R\$ 7.438,38	R\$ 7.810,30	R\$ 8.200,81	R\$ 8.610,84	R\$ 9.041,40
AL/NM-300 Analista Legislativo ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU	C	R\$ 32.023,04	R\$ 35.390,90	R\$ 39.113,09	R\$ 43.226,76	R\$ 52.714,25
	B	R\$ 19.438,99	R\$ 21.479,68	R\$ 23.734,75	R\$ 26.226,67	R\$ 28.980,38
	A	R\$ 14.876,75	R\$ 15.620,59	R\$ 16.401,62	R\$ 17.221,70	R\$ 18.082,78

ANEXO IIC  
QUADRO CONSOLIDADO  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO / REMUNERAÇÃO  
(aplicável a qualquer tempo, após o período de estágio probatório)  
Auxiliar, Assistente, Analista e Advogado Legislativo  
AL/NM-100 / AL/NM-200 / AL/NS-300 e AL/NS-400

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
AL/NM-100 Auxiliar Legislativo ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU	C	R\$ 17.330,40	R\$ 20.061,12	R\$ 23.173,03	R\$ 26.716,08	R\$ 32.616,90
	B	R\$ 8.018,59	R\$ 9.413,61	R\$ 11.013,02	R\$ 12.844,34	R\$ 14.938,56
	A	R\$ 6.136,66	R\$ 6.443,49	R\$ 6.765,67	R\$ 7.103,95	R\$ 7.459,14
AL/NM-200 Assistente Legislativo ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU	C	R\$ 23.129,59	R\$ 26.788,78	R\$ 30.958,46	R\$ 35.711,15	R\$ 43.489,26
	B	R\$ 10.691,45	R\$ 12.552,42	R\$ 14.686,40	R\$ 17.130,19	R\$ 19.926,69
	A	R\$ 8.182,21	R\$ 8.591,33	R\$ 9.020,89	R\$ 9.471,93	R\$ 9.945,53
AL/NM-300 Analista Legislativo ESPECIALIZAÇÃO STRICTO SENSU (Doutorado e/ou Mestrado)	C	R\$ 35.225,34	R\$ 38.929,99	R\$ 43.024,40	R\$ 47.549,44	R\$ 57.985,68
	B	R\$ 21.382,89	R\$ 23.627,64	R\$ 26.108,23	R\$ 28.849,34	R\$ 31.878,42
	A	R\$ 16.364,43	R\$ 17.182,65	R\$ 18.041,78	R\$ 18.943,87	R\$ 19.891,06

Necessariamente, aplicável durante todo o período de estágio probatório, nos termos da Lei 2.382/18.

Aplicável a qualquer tempo, após o período de estágio probatório, nos termos da Lei 2.382/18.

Aplicável a qualquer tempo, após o período de estágio probatório, nos termos da Lei 2.382/18.

**DECRETO Nº 4919 DE 03 DE JULHO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, alterada através das Leis nºs 3.155, de 23 de dezembro de 2024 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Nomear **Thaise Burity Rabelo Mendes** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/ Núcleo de Monitoramento e Avaliação/ Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157361

**DECRETO Nº 4920 DE 03 DE JULHO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, alterada através das Leis nºs 3.155, de 23 de dezembro de 2024 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Nomear **Gabriela Teixeira Viana** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/Núcleo de Prestação de Contas/ Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157362

**DECRETO Nº 4921 DE 03 DE JULHO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, alterada através das Leis nºs 3.155, de 23 de dezembro de 2024 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Nomear **Alicia Manuela Santos Picanço de Miranda** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Apoio de Acervo Bibliográfico e Reserva Técnica/ Museu dos Povos Indígenas do Oiapoque - KUAHI/ Coordenadoria de Gestão dos Museus, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157363

**DECRETO Nº 4922 DE 03 DE JULHO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, alterada através das Leis nºs 3.155, de 23 de dezembro de 2024 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Nomear **Gennifer Lima Moreira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Apoio Administrativo/Biblioteca Pública Estadual Elcy Lacerda/ Coordenadoria de Ação e Difusão Cultural, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157365

**DECRETO Nº 4923 DE 03 DE JULHO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.424, de 15 de julho de 2019, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Nomear **Neemias Gonçalves Soares** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/ Núcleo de ATER Municipal Vitória do Jari/Coordenadoria Regional Sul/Diretoria de Desenvolvimento Técnico, **Código FGS-1**, do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157364

**DECRETO Nº 4924 DE 03 DE JULHO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Exonerar **Jailson Gilson Soares Nunes** do cargo em comissão de Diretor do Centro de Educação Profissional de Santana Profª Maria Salomé Gomes Sares, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157366

**DECRETO Nº 4925 DE 03 DE JULHO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Exonerar **Milena Coelho Pires** da função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. Alberto Santos Dumont, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157367

**DECRETO Nº 4926 DE 03 DE JULHO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Nomear **Deisivana Campos Rodrigues** para exercer o cargo em comissão de Diretor do Centro de Educação Profissional de Santana Profª Maria Salomé Gomes Sares, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157368

**DECRETO Nº 4927 DE 03 DE JULHO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Nomear **Jailson Gilson Soares Nunes**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 0994671-3-01, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. Alberto Santos Dumont, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157369

**DECRETO Nº 4928 DE 03 DE JULHO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017; Lei Complementar

nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Nomear **Thiago Mota de Moraes do Nascimento** para exercer o cargo em comissão de Gerente/Coordenação de Saúde Bucal, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157370

**DECRETO Nº 4929 DE 03 DE JULHO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, reestruturada através da Lei Complementar nº 0168, de 08 de janeiro de 2025 e Decreto nº 0993, de 31 de janeiro de 2005,

**RESOLVE:**

Exonerar **Larissa Jacaranda Barbosa** do cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível III/Assessoria de Comunicação, **Código CDS-3**, do Gabinete da Vice-Governadoria, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157371

**DECRETO Nº 4930 DE 03 DE JULHO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, reestruturada através da Lei Complementar nº 0168, de 08 de janeiro de 2025 e Decreto nº 0993, de 31 de janeiro de 2005,

**RESOLVE:**

Nomear **Ana Carina Tavares de Almeida** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível III/Assessoria de Comunicação, **Código CDS-3**, do Gabinete da Vice-Governadoria, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157372

**DECRETO Nº 4931 DE 03 DE JULHO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 3.434, de 14 de janeiro de 2026,

**RESOLVE:**

Nomear **Jonihson Moraes Dias** para exercer o cargo em

comissão de Assessor de Controle Interno/Assessoria de Controle Interno, **Código FGS-2**, da Fundação Amapaense de Música, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157373

**DECRETO Nº 4932 DE 03 DE JULHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, fundamentado na Lei nº 2.137, de 02 de março de 2017, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.155, de 23 de dezembro de 2024, e pela Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025, que alterou a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, bem como no Decreto nº 10.933, de 30 de dezembro de 2025, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Cultural, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 380101.0076.2292.0985/2026 GAB - SECULT**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, para o biênio 2026/2028, a contar de 04 de julho de 2026:

**PODER PÚBLICO**

**Agostinho Josaphat Barbosa**  
Artes Visuais

**Paulo Cesar Souza Cardoso**  
Capoeira

**Patrícia Andrade Vieira**  
Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas

**Anderson Marreiros Correia**  
Cultura Gospel

**João Ataíde Santana**  
Identidade, Patrimônio e Memória

**Cassio Silva Pontes**  
Música

**Erivaldo Vieira Virginio**  
Circo

**Marcus Vinicius Medeiros de Oliveira Souza**  
Audiovisual

**Junielson Pessoa Pereira**  
Artesanato

**Cleane Mayara da Costa Ramos**  
Batuque/Cultura e Manifestações Afro-amapaenses

**Iury Lorrán Silva da Soledade**  
Marabaixo

**Sandro Rogério Barbosa da Conceição**  
Dança

**Cláudio Rogério Sanches Dias**  
Cultura Popular

**Juliana Silva Teles**  
Teatro

**Igor Vasconcelos Pantoja**  
Hip-Hop

**Reinaldo Cesar Vieira Costa**  
Cultura de Comunidades Tradicionais Afro-brasileiras

**Eliane Ioiô Felício**  
Cultura Indígena

**SOCIEDADE CIVIL**

**Adriane Corrêa dos Santos**  
Artes Visuais

**Aricélio Chagas Benjamim**  
Capoeira

**Bruno da Silva Muniz**  
Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas

**Denis Albuquerque Santarém**  
Cultura Gospel

**Edilene Araújo Dias**  
Identidade, Patrimônio e Memória

**Edson Martins Sales**  
Música

**Jones Barbosa de Souza**  
Circo

**Jorge Ferreira da Costa**  
Audiovisual

**Maria Pinho Gemaque**  
Artesanato

**Mariana Barreto Ferreira**  
Batuque/Cultura e Manifestações Afro-amapaenses

**Mônica dos Santos Oliveira**  
Marabaixo

**Reinaldo dos Santos Barbosa**  
Dança

**Rodrigo Araújo Dias Monteiro**  
Cultura Popular

**Sandro da Silva Brito**  
Teatro

**Sidarta Amorim Araújo**  
Hip-Hop

**Kássio Deyvid Brito Negrão**

Cultura de Comunidades Tradicionais Afro-brasileiras

**Diogo Monteiro dos Santos**

Cultura Indígena

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157374

**DECRETO Nº 4933 DE 03 DE JULHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008,

**RESOLVE:**

Nomear **Ingrid Correa da Silva** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico Nível I/Núcleo de Museologia/Coordenadoria de Difusão Científica e Tecnológica/Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, **Código FGS-1**, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157375

**DECRETO Nº 4934 DE 03 DE JULHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.651, de 02 de abril de 2022 e alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Exonerar **Cristina Santos de Oliveira Cosme** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria Técnica de Políticas para as Mulheres, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157376

**DECRETO Nº 4935 DE 03 DE JULHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.651, de 02 de abril de 2022 e alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Nomear **Clara Thayse de Oliveira Cosme** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria Técnica de Políticas para as Mulheres, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157377

**DECRETO Nº 4936 DE 03 DE JULHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXVII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0006.2258.1407.0046/2026 - PROTOCOLO/CASA CIVIL**,

**RESOLVE:**

Autorizar a Cessão para a Prefeitura Municipal de Oiapoque, pelo período de 01 (um) ano, do servidor **Rosivaldo da Silva**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Analista de Meio Ambiente, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, com ônus para o Estado.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157378

**DECRETO Nº 4937 DE 03 DE JULHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 153, I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 084, de 07 de abril de 2014 e considerando os ditames do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200), e do Decreto nº 2025, de 15 de junho de 2021, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0006.2258.1407.0041/2026 - PROTOCOLO/CASA CIVIL**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a cessão do **CAPITÃO QOCBM George da Silva Bacelar**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, pelo período de 01 (um) ano, para exercer suas atividades na Prefeitura Municipal de Oiapoque, com ônus para o Estado.

**Art. 2º** A referida cessão será considerada de natureza militar, com encargos previstos na legislação específica, nos termos do Art. 21, § 1º, item 12 do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200) e art. 1º, inciso III, do Decreto nº 2025, de 15 de junho de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157379

**DECRETO Nº 4938 DE 03 DE JULHO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Gleidson Luis Amanajás da Silva** do cargo em comissão de Presidente/Comissão de Defesa de Autuação - CDA, **Código FGS-3**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157387

**DECRETO Nº 4939 DE 03 DE JULHO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

**R E S O L V E :**

Exonerar **José Carlos Silva Araujo** do cargo em comissão de Assessor de Controle Interno - Nível III/Controladoria, **Código FGS-3**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157388

**DECRETO Nº 4940 DE 03 DE JULHO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

**R E S O L V E :**

Nomear **Juliana Blanc dos Santos Monteiro** para exercer o cargo em comissão de Presidente/Comissão de Defesa de Autuação - CDA, **Código FGS-3**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157389

**DECRETO Nº 4941 DE 03 DE JULHO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei

nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

**R E S O L V E :**

Nomear **Gleidson Luis Amanajas da Silva** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Políticas Ambientais - Nível III/Gabinete, **Código FGS-3**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157390

**DECRETO Nº 4942 DE 03 DE JULHO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

**R E S O L V E :**

Nomear **Ana Beatriz Santos Ayres de Mira** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Controle Interno - Nível III/Controladoria, **Código FGS-3**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157391

**DECRETO Nº 4943 DE 03 DE JULHO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

**R E S O L V E :**

Nomear **José Carlos Silva Araújo** para exercer o cargo em comissão de Ouvidor/Ouvidoria, **Código FGS-3**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157392

**DECRETO Nº 4944 DE 03 DE JULHO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

**R E S O L V E :**

Nomear **Raylanne Lima Cardoso** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Prestação de Contas de

Gestão - Nível III/Assessoria de Prestação de Contas de Gestão, **Código FGS-3**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157393

**DECRETO Nº 4945 DE 03 DE JULHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

Nomear **Delane Dorinha Alves Balieiro** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Perícia Médica/Coordenadoria de Perícias/Diretoria de Operações, **Código FGS-2**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157394

**DECRETO Nº 4946 DE 03 DE JULHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

Nomear **Aristóteles Nunes da Silva** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Perícia Psicológica/Coordenadoria de Perícias/Diretoria de Operações, **Código FGS-2**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157395

**DECRETO Nº 4947 DE 03 DE JULHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, alterada através das Leis nºs 3.155, de 23 de dezembro de 2024 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Nomear **Marsione Silva de Souza** para exercer o cargo

em comissão de Assessor Técnico - Nível I/Núcleo Técnico Programático/ Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157396

**DECRETO Nº 4948 DE 03 DE JULHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, alterada através das Leis nºs 3.155, de 23 de dezembro de 2024 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Nomear **Luan Silva Nascimento** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/Núcleo de Finanças/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157397

**DECRETO Nº 4949 DE 03 DE JULHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Exonerar **Karimy Vulcão da Silva** do cargo em comissão de Assessor de Controle Interno/Assessoria de Controle Interno, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Mobilização e Participação Popular, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157398

**DECRETO Nº 4950 DE 03 DE JULHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Nomear **Karimy Vulcão da Silva** para exercer o cargo

em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Mobilização e Participação Popular, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157399

**DECRETO Nº 4951 DE 03 DE JULHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 168, de 08 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Nomear **Francione Espidola Dantas** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Controle Interno/Assessoria de Controle Interno, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Mobilização e Participação Popular, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157400

**DECRETO Nº 4952 DE 03 DE JULHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0598, de 03/02/22 e 10920, de 30/12/25,

**RESOLVE:**

Nomear **Alexsandro de Oliveira da Silva** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral de Articulação Institucional do Projeto **“Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”**, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157401

**DECRETO Nº 4953 DE 03 DE JULHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Nomear **Gustavo Bevilacqua Furlan** para exercer o

cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Pesquisa de Preço/Coordenadoria de Gestão de Compras e Contratações, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157402

**DECRETO Nº 4954 DE 03 DE JULHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 10, Parágrafo único, da Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010 e o Decreto 8041, de 30 de dezembro de 2014,

**RESOLVE:**

Reconduzir o membro abaixo relacionado, para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, pelo período de um 01 (um) ano, a contar de 1º julho de 2026, conforme o Regimento Interno publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6404, de 20 de março de 2017:

**INTEGRANTE DE ENTIDADE REPRESENTATIVA DA SOCIEDADE LIGADA À ÁREA DE TRÂNSITO**  
Rubens da Silva Bastos

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157403

**DECRETO Nº 4955 DE 03 DE JULHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 10, Parágrafo único, da Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010 e o Decreto 8041, de 30 de dezembro de 2014,

**RESOLVE:**

Nomear o membro abaixo relacionado, para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, pelo período de um 01 (um) ano, a contar de 1º julho de 2026, conforme o Regimento Interno publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6404, de 20 de março de 2017:

**REPRESENTANTE COM CONHECIMENTOS NA ÁREA DE TRÂNSITO**  
Nadson Rodrigo dos Santos Colares

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157411

**DECRETO Nº 4956 DE 03 DE JULHO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1513, de 06/04/20 e 10920, de 30/12/25,

**RESOLVE:**

Exonerar **José Hamilton Guimarães Soriano** do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “**Fiscalização de Contratos e Convênios**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157414

**DECRETO Nº 4957 DE 03 DE JULHO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017; Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Exonerar **Valter Ruben Vander Linden Vieira** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Gestão de Compras, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157415

**DECRETO Nº 4958 DE 03 DE JULHO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017; Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Exonerar **Henrique Peres dos Santos** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Suporte Técnico/Coordenadoria de Tecnologia da Informação, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157416

**DECRETO Nº 4959 DE 03 DE JULHO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1313, de 16/03/22 e 10920, de 30/12/25,

**RESOLVE:**

Exonerar **Sangelys Pinheiro dos Santos** do cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto “**Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157417

**DECRETO Nº 4960 DE 03 DE JULHO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1513, de 06/04/20 e 10920, de 30/12/25,

**RESOLVE:**

Nomear **Adrian Smith Vales dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “**Fiscalização de Contratos e Convênios**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157418

**DECRETO Nº 4961 DE 03 DE JULHO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017; Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Nomear **Amaury Diniz Neris** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Gestão de Compras, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157419

**DECRETO Nº 4962 DE 03 DE JULHO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46,

da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1313, de 16/03/22 e 10920, de 30/12/25,

**RESOLVE:**

Nomear **Emily Vitoria Teixeira Nery** para exercer o cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto “**Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157420

**DECRETO Nº 4963 DE 03 DE JULHO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017; Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Nomear **Tayanara da Silva Costa** para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro/Núcleo de Licitações/Coordenadoria de Gestão de Compras, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157421

**DECRETO Nº 4964 DE 03 DE JULHO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017; Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Nomear **Guilherme Botelho Pinheiro** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Suporte Técnico/Coordenadoria de Tecnologia da Informação, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 03 de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157422

**DECRETO Nº 4965 DE 03 DE JULHO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 3º, do Decreto nº 9512, de 14/12/2023 - Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito,

**RESOLVE:**

Nomear **Cassius Clay Lemos Carvalho** para compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, como Representante do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 1º de julho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 157423

**EXTRATO DO TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL Nº 01/2026 - GEA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 0006.0332.2693.0154/2025.

**EXPROPRIANTE:** Estado do Amapá.

**EXPROPRIADO:** Jorge Alcindo Furtado Abidon, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx.

**OBJETO:** Desapropriação amigável, por interesse social, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), de imóvel urbano denominado “**Retiro São Jorge**”, localizado ao final do Bairro Açai, no Município de Macapá/AP, constituído por área de aproximadamente **13,09 hectares (130.900 m²)**, conforme memorial descritivo, levantamento topográfico georreferenciado e croqui constantes do Processo Administrativo.

**FINALIDADE:** Incorporação do imóvel ao patrimônio do Estado do Amapá para implementação de ações de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), visando assegurar o direito à moradia, promover a função social da propriedade, conferir segurança jurídica aos ocupantes, possibilitar a implantação de infraestrutura urbana e promover o desenvolvimento urbano sustentável.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 5º, inciso XXIV, art. 182, arts. 5º, inciso XXIII, e 170, inciso III, da Constituição Federal; Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; e **Decreto Estadual nº 4.804, de 02 de julho de 2026.**

**VALOR DA INDENIZAÇÃO:** R\$ 3.020.000,00 (três milhões e vinte mil reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2026.

Macapá/AP, 02 de julho de 2026.

Protocolo 157412

**Secretaria de Cultura****EXTRATO****TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2026 - SECULT.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
0054.2837.2361.0061/2026 - URDD/SECULT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, na Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Estadual no 2.678, de 30 de julho de 2021, no Decreto Federal no 11.351, de 16 de maio de 2023, e do Parecer Jurídico nº 359/2026-GAB/PGE.

**CONCEDENTE:** Estado do Amapá, por intermédio da **Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP**, representada pela Secretária, a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.

**CONVENENTE:** Município de Pedra Branca do Amapari (CNPJ 34.925.131/0001-00) neste ato representada pela sua Prefeita em Exercício, o Sra. **GHEYSY PRISCILA DA SILVA DUARTE**.

**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Convênio é a execução do Projeto "**FORROZÃO DA PREFEITURA 2026**", que tem o propósito de promover o lazer, fomentar a economia local e preservar costumes populares transmitidos de geração em geração. Ao longo dos anos, o Forrozão tornou-se referência regional, proporcionando apresentações culturais, concursos juninos, culinária típica, brincadeiras tradicionais e atrações musicais que valorizam a cultura popular amazônica e nordestina, que ocorrerá no dia 11/07/2026, no Município de Pedra Branca do Amapari, conforme o detalhamento no plano de trabalho.

**VALOR TOTAL:** R\$ 363.600,00 (trezentos e sessenta e três mil e seiscentos reais);

**VALOR DO CONCEDENTE:** R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

**VALOR DO CONVENENTE:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONCEDENTE:** Programa de Trabalho 13.392.0059.2202: (Promover os Projetos e Produções/Eventos da Cultura Popular/Tradicionais do Estado do Amapá), Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 500, Unidade Gestora 380101, Plano Orçamentário 000001 - Não Definido, Cadastro SIAFE/AP nº 260129, Nota de Empenho nº 2026NE00250 de 03/07/2026.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONVENENTE:** Programa de Trabalho 13.392.0002.2026.0000: (Manutenção das Atividades da Promoção Cultural e Artística), Natureza da Despesa 3.3.90.39.00, Fonte 0.1.500-001, Unidade Gestora 380101.

**VIGÊNCIA DO TERMO:** 03 de julho de 2026 a 06 de agosto de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 03 de julho de 2026  
Protocolo 157406

**EXTRATO****TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2026 - SECULT.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
0054.2837.2361.0055/2026 - URDD/SECULT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, na Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Estadual no 2.678, de 30 de julho de 2021, no Decreto Federal no 11.351, de 16 de maio de 2023, e do Parecer Jurídico nº 359/2026-GAB/PGE.

**CONCEDENTE:** Estado do Amapá, por intermédio da **Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP**, representada pela Secretária, a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.

**CONVENENTE:** Município de Vitória do Jari (CNPJ 00.720.553/0001-19) neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **ARY DUARTE DA COSTA**.

**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Convênio é a execução do Projeto "**XII FORROVIJA 2026**", que tem o propósito de atender uma (01) ação cultural: XII FORROVIJA, no período de 11/07/2026 à 12/07/2026 no município de Vitória do Jari-AP, conforme o detalhamento no plano de trabalho.

**VALOR TOTAL:** R\$ 212.100,00 (duzentos e doze mil e cem reais);

**VALOR DO CONCEDENTE:** R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);

**VALOR DO CONVENENTE:** R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONCEDENTE:** Programa de Trabalho 13.392.0059.2202: (Promover os Projetos e Produções/Eventos da Cultura Popular/Tradicionais do Estado do Amapá), Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 500, Unidade Gestora 380101, Plano Orçamentário 000001 - Não Definido, Cadastro SIAFE/AP nº 260128, Nota de Empenho nº 2026NE00249 de 03/07/2026.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONVENENTE:** Programa de Trabalho 13.813.0473.2-087 (Realização de Eventos Culturais), Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00, Fonte 500, Unidade Gestora 380101.

**VIGÊNCIA DO TERMO:** 03 de julho de 2026 a 16 de julho de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 03 de julho de 2026  
Protocolo 157407

## EXTRATO

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2026 - SECULT.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
0054.2837.2361.0059/2026 - URDD/SECULT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, na Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Estadual no 2.678, de 30 de julho de 2021, no Decreto Federal no 11.351, de 16 de maio de 2023, e do Parecer Jurídico nº 359/2026-GAB/PGE.

**CONCEDENTE:** Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária, a Sra. CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI.

**CONVENENTE:** Município de Laranjal do Jari (CNPJ 23.066.905/0001-60) neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. MARCEL JANDSON MENEZES.

**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Convênio é a execução do Projeto "FORROJARÍ 2026", que tem o propósito de promover a preservação das tradições culturais, o evento fortalece a cadeia produtiva da cultura, fomenta o turismo, gera oportunidades de emprego e renda e contribui para o desenvolvimento econômico e social do Município, consolidando Laranjal do Jari como referência regional das festividades juninas da Amazônia, que ocorrerá no período de 10/07/2026 a 12/07/2026, no Município de Laranjal do Jari, conforme o detalhamento no plano de trabalho.

**VALOR TOTAL:** R\$ 613.925,00 (seiscentos e treze mil, novecentos e vinte e cinco reais);

**VALOR DO CONCEDENTE:** R\$ 583.425,00 (quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais);

**VALOR DO CONVENENTE:** R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONCEDENTE:** Programa de Trabalho 13.392.0059.2202: (Promover os Projetos e Produções/Eventos da Cultura Popular/Tradicional do Estado do Amapá), Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 500, Unidade Gestora 380101, Plano Orçamentário 000001 - Não Definido, Cadastro SIAFE/AP nº 260111, Nota de Empenho nº 2026NE00248 de 03/07/2026.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONVENENTE:** Programa de Trabalho 13.392.2015: 2169 (Apoio às festividades culturais regionais, cívicas, religiosas, populares ETC), Natureza da Despesa 3390.39.00.00, Fonte 1500.0000, Unidade Gestora 380101.

**VIGÊNCIA DO TERMO:** 03 de julho de 2026 a 18 de agosto de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 03 de julho de 2026

Protocolo 157408

## EXTRATO

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2026 - SECULT.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
0054.2837.2361.0070/2026 - URDD/SECULT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, na Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Estadual no 2.678, de 30 de julho de 2021, no Decreto Federal no 11.351, de 16 de maio de 2023, e do Parecer Jurídico nº 359/2026-GAB/PGE.

**CONCEDENTE:** Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária, a Sra. CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI.

**CONVENENTE:** Município de Porto Grande (CNPJ 34.925.206/0001-44) neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. ELIELSON DA SILVA MORAES.

**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Convênio é a execução do Projeto "ARRAIÁ DO PORTO 2026", que tem o propósito promover eventos culturais mais tradicionais do município, reunindo anualmente famílias, visitantes, empreendedores e artistas locais em uma grande celebração das tradições juninas, que ocorrerá no dia 11/07/2026, no Município de Porto, conforme o detalhamento no plano de trabalho.

**VALOR TOTAL:** R\$ 406.600,00 (quatrocentos e seis mil e seiscentos reais);

**VALOR DO CONCEDENTE:** R\$ 404.600,00 (quatrocentos e quatro mil e seiscentos reais);

**VALOR DO CONVENENTE:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONCEDENTE:** Programa de Trabalho 13.392.0059.2202: (Promover os Projetos e Produções/Eventos da Cultura Popular/Tradicional do Estado do Amapá), Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 500, Unidade Gestora 380101, Plano Orçamentário 000001 - Não Definido, Cadastro SIAFE/AP nº 260140, Nota de Empenho nº 2026NE00252 de 03/07/2026.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONVENENTE:** Programa de Trabalho 13.392.0722.2-067 (Manutenção das Atividades c/ Festividades, Eventos Públicos e culturais), Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00, Fonte 1.500, Unidade Gestora 380101

**VIGÊNCIA DO TERMO:** 03 de julho de 2026 a 11 de agosto de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 03 de julho de 2026

Protocolo 157409

## EXTRATO

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2026 - SECULT.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
0054.2837.2361.0068/2026 - URDD/SECULT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, na Lei no 14.133, de 1o de abril de

2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Estadual no 2.678, de 30 de julho de 2021, no Decreto Federal no 11.351, de 16 de maio de 2023, e do Parecer Jurídico nº 359/2026-GAB/PGE.

**CONCEDENTE:** Estado do Amapá, por intermédio da **Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP**, representada pela Secretária, a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.

**CONVENENTE:** Município de Vitória do Jari (CNPJ 00.720.553/0001-19) neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **MARCELO PANTOJA DOS SANTOS**.

**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Convênio é a execução do Projeto “**32º VITÓRIA FEST 2026**, “Orgulho de ser, razões para crescer” onde visa atender uma (01) ação cultural no período de 10/09/2026 à 13/09/2026 no Município de Vitória do Jari-AP, como parte da criação de roteiros específicos, organizando e realizando a festividade comemorativa em alusão ao Aniversário do Município de vitória do Jari-AP, com apresentações musicais; Nacionais, regionais e locais, favorecendo a preservação de nossas raízes culturais, conforme o detalhamento no plano de trabalho.

**VALOR TOTAL:** R\$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil

reais);

**VALOR DO CONCEDENTE:** R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

**VALOR DO CONVENENTE:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONCEDENTE:** Programa de Trabalho 13.392.0059.2202: (Promover os Projetos e Produções/Eventos da Cultura Popular/Tradicionais do Estado do Amapá), Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 500, Unidade Gestora 380101, Plano Orçamentário 000001 - Não Definido, Cadastro SIAFE/AP nº 260139, Nota de Empenho nº 2026NE00251 de 03/07/2026.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONVENENTE:** Programa de Trabalho 13.813.0473.2-087 (Realização de Eventos Culturais), Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00, Fonte 500, Unidade Gestora 380101.

**VIGÊNCIA DO TERMO:** 03 de julho de 2026 a 30 de setembro de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 03 de julho de 2026

Protocolo 157413

PUBLICIDADE

## Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o Núcleo de Imprensa Oficial através do WhatsApp.



Cód. verificador: 892608261. Cód. CRC: 1154D1F

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUCAS FERREIRA DIAS** em 04/07/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

